



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Gabinete da Vereadora Professora Ana Lúcia

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº , DE 2021.

Obriga os estabelecimentos de ensino situados no município do Recife a fornecer diplomas e certificados em braile, aos alunos com Deficiência Visual, como documentos comprobatórios de conclusão de curso.

Art. 1º Os estabelecimentos de ensino situados no município do Recife ficam obrigados a fornecer diplomas e certificados em braile, aos alunos com Deficiência Visual, como documentos comprobatórios de conclusão de curso.

Parágrafo único. A obrigação de que trata o *caput* é aplicável aos estabelecimentos de ensino que oferecem o Ensino Médio, Ensino Técnico, Educação Profissional e Ensino Superior.

Art. 2º As Pessoas com Deficiência Visual que concluíram cursos ou o Ensino Médio anteriormente à vigência desta Lei poderão requerer aos respectivos estabelecimentos de ensino o diploma ou o certificado em braile, conforme o caso.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, 12 de abril de 2021.

PROFESSORA ANA LÚCIA
VEREADORA DO RECIFE



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Gabinete da Vereadora Professora Ana Lúcia

JUSTIFICATIVA

Inicialmente, cabe destacar o que afirma a Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015, que *Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência)*¹, em seu art. 27, a saber:

Art. 27. A educação constitui direito da pessoa com deficiência, assegurados sistema educacional inclusivo em todos os níveis e aprendizado ao longo de toda a vida, de forma a alcançar o máximo desenvolvimento possível de seus talentos e habilidades físicas, sensoriais, intelectuais e sociais, segundo suas características, interesses e necessidades de aprendizagem.

Parágrafo único. É dever do Estado, da família, da comunidade escolar e da sociedade assegurar educação de qualidade à pessoa com deficiência, colocando-a a salvo de toda forma de violência, negligência e discriminação.

A Constituição Federal², por sua vez, em seu art. 23, II, assegura:

Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

II - cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência;

Desta feita, frise-se que a acessibilidade é um direito que garante à pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida viver de forma independente e exercer seus direitos de cidadania e de participação social.

Assim, com a aprovação do Projeto de Lei que ora apresentamos, haverá a garantia de direitos às pessoas com deficiência, que tanto lutam por maior inclusão social, dignidade e respeito.

Diante do exposto, por entendermos a pertinência deste tema para a promoção da acessibilidade, inclusão e qualidade de vida das pessoas com deficiência, encaminhamos esta Proposição para a apreciação dos nobres Pares.

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, 12 de abril de 2021.

PROFESSORA ANA LÚCIA
VEREADORA DO RECIFE

¹ http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13146.htm

² http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm